



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	560\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Semestre 300\$	
» 180\$	
» 180\$	
» 170\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 129/70:

Aprova a tabela dos preços das análises a efectuar no laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas, referidas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 10.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311 — Revoga a Portaria n.º 11 086.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 130/70:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 23 de Março de 1970, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Nassa*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter a República do Peru depositado o instrumento de adesão à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e ao Anexo, concluídos em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

Torna público ter o Governo da República Federal da Alemanha depositado o seu instrumento de ratificação do Acordo Europeu para a Repressão das Emissões de Radio-difusão Efectuadas por Estações fora dos Territórios Nacionais, concluído em Estrasburgo a 22 de Janeiro de 1965.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 80/70:

Altera as áreas dos distritos de Gaza e de Lourenço Marques, mediante a transferência integral da área que hoje constitui o concelho de Magude, subdividida nos postos da sede e de Mapulanguene, para o segundo dos mencionados distritos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 81/70:

Permite o provimento nos lugares referidos no artigo 197.º do Regulamento das Escolas Superiores de Belas-Artes, aprovado pelo Decreto n.º 41 363, pessoas aprovadas em concursos de provas práticas abertos entre habilitados com a 4.ª classe do ensino primário.

Declaração:

De ter sido aprovada a alteração do plano de estudos do curso de aperfeiçoamento de monitor de pessoal em minas a cargo da Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., o qual passa a ter a constituição paralela à dos cursos complementares de aprendizagem regulados pelo Decreto n.º 37 029.

Ministério da Saúde e Assistência:

Despacho:

Corrige o mapa constante do despacho inserto no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 307, de 31 de Dezembro de 1968, que aprova as alterações ao quadro do pessoal do Hospital de Santo António, resultantes da orientação definida no Decreto-Lei n.º 48 357.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 129/70

Considerando que a tabela de preços de análises efectuadas no laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas, aprovada pela Portaria n.º 11 086, de 5 de Setembro de 1945, se encontra em vigor há mais de vinte e quatro anos;

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar a referida tabela e rever os preços das análises de maneira a reajustá-los com os sucessivos aumentos verificados nos custos dos reagentes, dos aparelhos e outro material de laboratório:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § 3.º do artigo 10.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Que os preços das análises a efectuar no laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas, referidas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 10.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, sejam os fixados na tabela junta à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Que seja revogada a Portaria n.º 11 086, de 5 de Setembro de 1945.

Ministério das Finanças, 4 de Março de 1970. —
Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

Laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas

Tabela de preços

Análises ou ensaios	Preços	Análises ou ensaios	Preços
I) Análise química de metais		Açúcares redutores	150\$00
1) <i>Análise qualitativa:</i>		Açúcares totais	170\$00
Execução da marcha sistemática geral	100\$00	Albumina (leite e derivados)	200\$00
Por cada catião identificado	50\$00	Amido	250\$00
2) <i>Análise quantitativa:</i>		Azoto (Kjeldahl)	150\$00
a) Doseamento de elementos em metais ferrosos:		Caseína (leite)	150\$00
Alumínio	280\$00	Celulose (fibra bruta)	100\$00
Arsénio	280\$00	Cifra diferencial de Bömer	300\$00
Bismuto	150\$00	Extracto etéreo	100\$00
Carbono	150\$00	Gordura (extração directa)	100\$00
Chumbo	200\$00	Grau alcoólico	150\$00
Cobalto	150\$00	Grau sacarimétrico	100\$00
Cobre	200\$00	Índice de acidez	80\$00
Crómio	200\$00	Índice de Bellier	100\$00
Enxofre	200\$00	Índice de ester	200\$00
Estanho	200\$00	Índice de iodo	175\$00
Fósforo	200\$00	Índice de neutralização dos ácidos gordos	260\$00
Magnésio	250\$00	Índice de oxidrilo	200\$00
Manganés	150\$00	Índice de polibrometos	300\$00
Molibdénio	200\$00	Índice de Reichert-Meisel e de Polensk	250\$00
Níquel	200\$00	Índice de saponificação	150\$00
Silício	200\$00	Insaponificável	200\$00
Titânio	150\$00	Perda a 105°C-110°C	90\$00
Tungsténio	300\$00	Pesquisa de álcool etílico	150\$00
Vanádio	250\$00	Pesquisa de gorduras ou óleos de origem vegetal em gorduras de origem animal	300\$00
b) Doseamento de elementos em metais não ferrosos:		Pesquisa de óleo de algodão	100\$00
Alumínio	280\$00	Pesquisa de óleo de gergelim	100\$00
Antimónio	180\$00	Pesquisa de óleo de peixe e outros animais marinhos	300\$00
Arsénio	200\$00	Pesquisa de óleo de resina	100\$00
Bismuto	150\$00	Pesquisa de óleos secativos	300\$00
Cádmio	250\$00	Pesquisa de óleos semi-secativos	150\$00
Carbono	170\$00	Proteína total	150\$00
Chumbo	220\$00	Ranço cetónico	100\$00
Cobalto	150\$00	Ranço por auto-oxidação	80\$00
Cobre	200\$00	Sacarose	170\$00
Crómio	180\$00	Teor em matéria volátil (tintas e vernizes)	110\$00
Enxofre	200\$00	Teor em pigmento (tintas e vernizes)	150\$00
Estanho	200\$00	Teor em veículo fixo (tintas e vernizes)	175\$00
Ferro	180\$00	III) Determinações diversas	
Fósforo	200\$00	Cinzas	90\$00
Magnésio	250\$00	Densidade (densímetro)	40\$00
Manganés	150\$00	Densidade (picnómetro)	60\$00
Níquel	200\$00	Destilação ASTM	150\$00
Ouro	400\$00	Destilação fraccionada	175\$00
Prata	250\$00	Destilação simples	130\$00
Silício	200\$00	Exame microscópico	60\$00
Titânio	150\$00	Exame organoléptico	50\$00
Zinco	250\$00	Extração no soxhlet	100\$00
II) Análises bromatológicas		Humidade (xilol ou estufa)	90\$00
Acidez	80\$00	Índice de refração	50\$00
Acidez volátil	130\$00	Perda ao rubro	90\$00
Ácidos gordos totais insolúveis na água	240\$00	Polarimetria	100\$00
		Ponto de fusão ou solidificação	60\$00
		Temperatura de inflamabilidade	110\$00
		Temperatura de inflamação	110\$00
		Viscosidade Engler	90\$00
		IV) Análises de têxteis	
		Apresto	80\$00
		Humidade	60\$00
		Humidade e apresto	100\$00
		Identificação microscópica da fibra	70\$00
		Doseamento de fibras em misturas binárias:	
		a) Separação mecânica	60\$00
		b) Separação química (uma das fibras doseada por diferença):	
		Algodão-lã	90\$00
		Algodão-seda	90\$00
		Algodão-acetato	115\$00
		Algodão-cuproamioniacal	100\$00

Análises ou ensaios	Preços
Algodão-viscose	100\$00
Algodão-acrílica	110\$00
Algodão-poliamídica	125\$00
Algodão-poliéster	120\$00
Algodão-vinílica	130\$00
Lã-seda	100\$00
Lã-acetato	110\$00
Lã-cuproamoniacal	90\$00
Lã-viscose	90\$00
Lã-acrílica	90\$00
Lã-poliamídica	120\$00
Lã-poliéster	80\$00
Lã-vinílica	110\$00
Seda-acetato	110\$00
Seda-cuproamoniacal	90\$00
Seda-viscose	90\$00
Seda-acrílica	90\$00
Seda-poliamídica	120\$00
Seda-poliéster	90\$00
Seda-vinílica	90\$00
Acetato-cuproamoniacal	130\$00
Acetato-viscose	130\$00
Acetato-acrílica	120\$00
Acetato-poliamídica	120\$00
Acetato-poliéster	120\$00
Acetato-vinílica	100\$00
Cuproamoniacal-acrílica	100\$00
Cuproamoniacal-poliamídica	130\$00
Cuproamoniacal-poliéster	110\$00
Cuproamoniacal-vinílica	120\$00
Viscose-acrílica	100\$00
Viscose-poliamídica	130\$00
Viscose-poliéster	110\$00
Viscose-vinílica	120\$00
Acrílica-poliamídica	130\$00
Acrílica-vinílica	140\$00
Poliamídica-poliéster	130\$00
Poliamídica-vinílica	120\$00
Poliéster-vinílica	140\$00

Observação: Nos preços indicados não estão incluídos, sempre que seja caso disso, a preparação e o ataque da amostra.

Nota. — O preço das análises ou ensaios não mencionados na presente tabela será estabelecido consoante os encargos por eles ocasionados.

Ministério das Finanças, 4 de Março de 1970. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 130/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 23 de Março de 1970, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 4 de Março de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi depositado em 27 de Janeiro de 1970, junto do Governo da Bélgica, o instrumento de adesão da República do Peru à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e ao Anexo, concluídos em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

2. De harmonia com o disposto no artigo XVIII (c) da Convenção, esta entrou em vigor em relação ao Peru a partir da data do depósito do seu instrumento de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Fevereiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral do Conselho da Europa, o Governo da República Federal da Alemanha depositou, em 30 de Janeiro de 1970, o seu instrumento de ratificação do Acordo Europeu para a Repressão das Emissões de Radiodifusão Efectuadas por Estações fora dos Territórios Nacionais, concluído em Estrasburgo a 22 de Janeiro de 1965.

2. De harmonia com o disposto no artigo 9.º do Acordo, este entrará em vigor em relação à República Federal da Alemanha a partir de 28 de Fevereiro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Fevereiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 80/70

Pelo Governo-Geral de Moçambique, com o parecer favorável dos governos dos distritos interessados e atenta a limitação final do n.º 1.º do artigo 57.º do Estatuto Político-Administrativo da Província de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 45 375, de 22 de Novembro de 1963, foi exposta, a este Ministério, a conveniência da transferência integral da área que hoje constitui o concelho de Magude, subdividida nos postos da sede e de Mapulanguene, do distrito de Gaza para o de Lourenço Marques.

Atendendo a que as relações sócio-económicas da população do concelho de Magude, do distrito de Gaza, têm aumentado progressivamente com as do distrito de Lourenço Marques, não só por o seu mercado de consumo ser mais absorvente e as facilidades e meios de transporte serem maiores, como também por o centro industrial da capital da província lhe receber todo o excedente da produção agro-pecuária para comercializar, industrializar e exportar;

Considerando, também, que alguns departamentos oficiais existentes em Magude dependem directamente dos respectivos serviços, instalados na cidade de Lourenço Marques, tais como o julgado municipal, os serviços postais, telegráficos e telefónicos e os serviços do caminho de ferro;